



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

Promulga a emenda a Lei Orgânica nº 01/2025, e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas pelo art. 29 da Constituição Federal de 1988, e art. 15 e ss. da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE LUCENA:

Art. 1º – Os Parágrafos 1º e 3º, do artigo 109-A da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109-A...

§1º – As Emendas individuais obrigatórias ao Projeto de Lei Orçamentária (LOA), serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL), realizada no Exercício Anterior, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;”

§3º - Cada Parlamentar poderá apresentar, anualmente, até 10 (dez) Emendas Individuais Obrigatórias de execução orçamentária e financeira“.

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucena/PB, 28 de novembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes

Presidente deste Poder Legislativo

1º Secretário

2º Secretário